AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº S018/2026

ID TCES Nº: 2026.009E0500001.09.0017

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.906/2026

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar no 123/2006, Decreto Municipal no 43.364/2023, Decreto Municipal no 48.707/2025, Decreto Municipal no 50.538/2026 e demais regulamentações a nível municipal (através do link: http://transparencia.aracruz.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=5270),** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação DISPENSA (APENAS ELETRÔNICA) mediante as condições estabelecidas neste aviso.

LOCAL DA SESSÃO DE DISPUTA	Exclusivamente via internet pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - "BLL COMPRAS"
LINK DA PLATAFORMA	https://bllcompras.com/Home/
LINK DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REGULAMENTADORA DA CONTRATAÇÃO:	http://transparencia.aracruz.es.gov.br/ PrestacaoDeContas.aspx?c=5270
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	das 08h do dia 10/11/2026 às 08h59 do dia 16/11/2026
FASE DE LANCES	09h às 10h do dia 16/11/2026 (UMA HORA PARA LANCES)
REFERÊNCIA DE HORÁRIO/TEMPO	Horário de Brasília/DF
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	**NÃO**
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	**NÃO**
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	**SIM**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para fornecimento de linhas móveis corporativas, serviços de voz e dados móveis, com disponibilização de aparelhos em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, conforme condições, através de Dispensa Eletrônica para Registro de Preços.

1.1.1. Vincula a este Aviso todas as normas/cláusulas constantes no Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordâncias existentes entre as especificações deste objeto descritas no sistema da BLL Compras e as constantes neste Aviso e seus Anexos, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.
1.4. A contratação será formada conforme tabela a seguir:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE LINHAS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PAGÁVEL	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO PAGÁVEL
1.	SERV	Pacote de ligações ilimitadas para todo o Brasil, fixo e móvel (VC1, VC2 e VC3), mensagens SMS ilimitadas, 10GB de internet,com tecnologia 4G ou superior, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia, sem cobrança devalores excedentes. Serviços de gestão online (via web) dos serviços contratados. Smartphone em regime de comodato.Tipo de aparelho: Smartphone Samsung Galaxy A04s ou equivalente técnico	80	R$ 57,33	12 MESES	55.036,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO:						**R$ 55.036,80**

1.5. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Não é admitida a subcontratação do objeto.

1.7. As condições para execução desta contratação estão disciplinadas no Termo de Referência, vinculando o fornecedor ao que for disposto nesse instrumento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante cadastro na plataforma Eletrônica no endereço eletrônico https://bllcompras.com/.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL Compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Registra-se que a utilização do sistema eletrônico de negociação da BLL implica na cobrança de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitaçõ es do Brasil, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante entrar em contato diretamente com a BLL para optar pelo plano de sua escolha.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação Trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00h da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor DO ITEM.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação disposto no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, nos moldes do Anexo II – Proposta de Preços.

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.7.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.7.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.7.2.1. O valor UNITÁRIO estimado para a contratação.

5.7.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, a ser disponibilizada (quando for o caso) como anexo neste documento.

5.7.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. AMOSTRA

5.13.1. Não será necessário o envio de amostras para a presente Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (http://bll.org.br), a documentação de habilitação, no prazo de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

6.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação" de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital, salvo os casos excepcionais, previstos em lei.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.9.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.10. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.13. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.12, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação,será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 78 do Decreto Municipal nº 48.707/2025.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. A data da consolidação dos dados da contratação estimado é maio de 2026.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

10.13.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

10.13.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (SUPERVENIÊNCIA, ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO § 4° DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

10.13.4. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

10.13.5. ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.13.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Aracruz/ES, 09 de Novembro de 2026.

ROSIANE SCARPATT TOFFOLI:08592612713

Assinado digitalmente por ROSIANE SCARPATT TOFFOLI:08592612713
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=41346277000158, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ROSIANE SCARPATT TOFFOLI:08592612713
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.10 10:57:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLLI
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Dispensa de Licitação, sob a sua forma eletrônica, utilizando como procedimento auxiliar o Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

1.1. A escolha do fornecedor deverá observar, ainda, a comprovação de capacidade técnica, regularidade fiscal e atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO

1.2.1. Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021).

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.2. Regularidade Fiscal, social e Trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021).

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.2.3. Qualificação Técnica.

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial distribuidor da sede do licitante;
b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

1.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

1.3.1. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, observadas as hipóteses previstas nos arts. 47 a 49 da referida Lei.

1.4. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

1.4.1. É facultada a participação de pessoa jurídica em consórcio na presente licitação, desde que observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

Item	UND	DESCRIÇÃO	QTD	Marca	Valor Unitário – VALOR DA LINHA	PERÍODO	Valor Total – (80 LINHAS X 12 MESES)
01	SER	PACOTE DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TODO O BRASIL, FIXO E MÓVEL (VC1, VC2 E VC3), MENSAGENS SMS ILIMITADAS, 10GB DE INTERNET, COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES. SERVIÇOS DE GESTÃO ONLINE (VIA WEB) DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. SMARTPHONE EM REGIME DE COMODATO. TIPO DE APARELHO: SMARTPHONE SAMSUNG GALAXY A04S OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	80			12 MESES	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:							

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:

CNPJ nº.:

Banco:..... Agência nº.:Conta nº.:(Informação não desclassificatória).

Endereço completo:

Telefone: E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Identidade nº.:CPF nº

Telefone: E-mail:

Prazo de Garantia: (Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078/1990, cujo prazo será considerado a partir da data do recebimento dos produtos):

Validade da proposta (Não inferior a 90 dias, contados a partir da data da proposta. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior):

Prazo de entrega dos produtos: conforme edital

Em de de 2026.

.....…

Assinatura da Proponente

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA OUTRAS COMPROVAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES
REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/21.

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que s compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregado menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação

Observação: não se enquadrando na situação da alínea "j", remover da declaração.

k) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

p) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Local/Data
Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para fornecimento de linhas móveis corporativas, serviços de voz e dados móveis, com disponibilização de aparelhos em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência.

1.2. O serviço **objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns,** por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme devidamente justificado no ETP.

1.3. O **serviço é enquadrado como de natureza contínua**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/21, uma vez que sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração, conforme justificado no ETP.

1.4. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo que:
1.4.1. Da Ata de Registro de Preços
1.4.1.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
1.4.1.2. A eficácia da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.
1.4.1.3. Em caso de prorrogação da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
1.4.2. Dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços
1.4.2.1. Os contratos decorrentes da ata terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
1.4.2.2. A eficácia dos contratos ficará condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

1.5. É vedada a subcontratação do objeto.

1.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão da natureza do objeto.

1.7. Não se faz necessária a realização de avaliação prévia no local da execução dos serviços.

1.8. Quando houver fornecimento de aparelhos móveis e ferramentas de gerenciamento das linhas corporativas, a contratada deverá disponibilizar orientações técnicas necessárias à adequada utilização dos serviços e sistemas disponibilizados pela Administração.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações técnicas e os quantitativos estimados pretendidos encontram-se descritos nas tabelas abaixo, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

ITEM	UNID DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT. DE LINHAS	QUANT. DE MESES
01	MÊS	Pacote de ligações ilimitadas para todo o Brasil, fixo e móvel (VC1, VC2 e VC3), mensagens SMS ilimitadas, 10GB de internet, com tecnologia 4G ou superior, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes. Serviços de gestão online (via web) dos serviços contratados. Smartphone em regime de comodato. Tipo de aparelho: Smartphone Samsung Galaxy A04s ou equivalente técnico.	80	12

2.3. Foi incluída uma margem adicional de 25% (vinte e cinco por cento) nas estimativas, com a finalidade de conferir maior segurança ao planejamento da contratação, considerando a possibilidade de variação da demanda ao longo da execução contratual, bem como a gradual entrada em funcionamento de novas unidades da rede municipal de saúde.

2.4. Os quantitativos apresentados neste Termo de Referência constituem **mera estimativa**, não gerando, em nenhuma hipótese, obrigação de contratação integral por parte da Administração, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantitativos mínimos para pagamento. Tais estimativas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, conforme as necessidades da CONTRATANTE, sem que disso decorra qualquer direito à indenização por parte da CONTRATADA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade e a adequação dos serviços de telefonia móvel utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a crescente demanda de comunicação entre os diversos setores administrativos, unidades de saúde, equipes técnicas e servidores vinculados à pasta.

3.2. Os serviços de telefonia móvel atualmente desempenham papel essencial na comunicação institucional da Secretaria, sendo amplamente utilizados não apenas para realização de chamadas telefônicas, mas também para comunicação por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, compartilhamento de informações operacionais, alinhamentos internos, acompanhamento de

atividades externas e suporte às ações administrativas e assistenciais desenvolvidas pelas unidades de saúde.

3.3. A indisponibilidade ou insuficiência desses serviços pode comprometer a eficiência da comunicação institucional, dificultar a coordenação das atividades desenvolvidas pelas equipes e impactar negativamente a prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente em situações que demandam comunicação rápida e contínua entre os diversos setores da Administração.

3.4. Verifica-se, ainda, que o quantitativo atualmente utilizado já não se mostra plenamente suficiente para atender às necessidades existentes, especialmente em razão da ampliação das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e da crescente utilização de ferramentas digitais para comunicação e execução das atividades institucionais.

3.5. Nesse contexto, torna-se necessária a realização de nova contratação capaz de assegurar solução compatível com o volume e o perfil de utilização atualmente verificados, garantindo continuidade, qualidade e disponibilidade dos serviços de comunicação móvel necessários ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

3.6. A solução proposta foi devidamente analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado e definidos os parâmetros técnicos, operacionais e econômicos da contratação, concluindo-se pela contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de linhas corporativas, serviços de voz e dados móveis e disponibilização de aparelhos em regime de comodato, por se mostrar a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Administração.

3.8. Considerando que a demanda por linhas móveis corporativas poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual, em razão da criação de novas equipes, ampliação de unidades de saúde e alterações na estrutura administrativa da Secretaria, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, mecanismo que confere maior flexibilidade à Administração para realizar contratações conforme a efetiva necessidade, evitando tanto a superestimação quanto a insuficiência dos quantitativos inicialmente previstos.

3.9. A utilização do Sistema de Registro de Preços também possibilita melhor planejamento da despesa pública, permitindo futuras contratações de acordo com a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda administrativa, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.10. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade da comunicação institucional, a eficiência operacional das atividades administrativas e assistenciais e o adequado atendimento das demandas atuais e futuras da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação contínua de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aracruz/ES.

4.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização de linhas móveis corporativas, serviços de voz e dados móveis, possibilitando comunicação institucional eficiente entre setores administrativos, unidades de saúde, equipes técnicas e servidores em atividade interna e externa.

4.3. A solução deverá permitir a realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância nacional, envio de mensagens, acesso à internet móvel, utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, sistemas institucionais e demais ferramentas digitais utilizadas nas rotinas administrativas e operacionais da Administração.

4.4. Os serviços deverão possuir cobertura adequada no território do Município de Aracruz/ES, abrangendo as unidades administrativas e assistenciais da rede municipal de saúde, inclusive aquelas localizadas em regiões mais afastadas, garantindo estabilidade, continuidade e qualidade mínima dos serviços prestados.

4.5. A contratação contemplará o fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato, vinculados à prestação dos serviços, bem como disponibilização de ferramenta de gerenciamento das linhas corporativas, possibilitando controle de consumo, habilitação, bloqueio e emissão de relatórios gerenciais.

4.6. A solução pretendida busca assegurar maior eficiência operacional, continuidade da comunicação institucional, padronização tecnológica dos equipamentos utilizados, racionalização administrativa e atendimento adequado às demandas atuais e futuras da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela previstas, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo possuir prazo superior ao da ata, desde que celebrados durante sua vigência.

4.9. Considerando que a solução pretendida visa atender necessidade pública de caráter contínuo, relacionada à comunicação institucional e ao funcionamento regular das unidades da rede municipal de saúde, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Ressalta-se, ainda, que o planejamento da contratação possui caráter anual. Assim, em eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, mostra-se recomendável a renovação dos quantitativos

registrados, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, de modo a assegurar a continuidade do atendimento das demandas institucionais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS GERAIS

5.1.1. A contratada deverá prestar, de forma contínua, serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz/ES.
5.1.2. Os serviços deverão possibilitar comunicação institucional eficiente entre setores administrativos, unidades de saúde, equipes técnicas e servidores, incluindo realização de chamadas telefônicas, utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, acesso a sistemas institucionais e demais ferramentas digitais utilizadas nas rotinas administrativas e operacionais.
5.1.3. A contratação deverá contemplar o fornecimento de linhas móveis corporativas.
5.1.4. Deverá ser assegurada a portabilidade numérica das linhas atualmente utilizadas pela Administração, quando solicitado.
5.1.5. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta durante toda a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada ou situações alheias à responsabilidade da contratada.
5.1.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.
5.1.7. Deverá ser disponibilizado faturamento detalhado e individualizado das linhas contratadas.

5.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.2.1. A contratada deverá priorizar a emissão de faturas, relatórios e demais documentos em formato digital.
5.2.2. Deverão ser adotadas medidas voltadas à redução do consumo de papel e demais recursos materiais.
5.2.3. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de chips, aparelhos, baterias e demais resíduos eletrônicos eventualmente gerados durante a execução contratual.
5.2.4. Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis às atividades relacionadas à execução do objeto.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS

5.3.1. A contratada deverá possuir autorização válida e vigente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços objeto da contratação.
5.3.2. Os serviços deverão ser prestados por meio de tecnologia 4G ou superior, conforme disponibilidade da operadora.
5.3.3. A contratada deverá garantir cobertura de sinal e acesso à internet móvel no Município de Aracruz/ES, abrangendo unidades administrativas e unidades de saúde localizadas em áreas urbanas e rurais.
5.3.4. Deverão ser fornecidos chips físicos e/ou eSIM, conforme necessidade da Administração.
5.3.5. Os serviços deverão permitir a realização de chamadas locais e de longa distância nacional para telefones fixos e móveis.
5.3.6. As linhas deverão possuir franquia de dados móveis compatível com as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.7. A contratada deverá assegurar estabilidade, continuidade e qualidade dos serviços de voz e dados durante toda a execução contratual.
5.3.8. Deverá ser disponibilizada ferramenta de gerenciamento das linhas contratadas, acessível via plataforma online, possibilitando, no mínimo, controle de consumo, habilitação, bloqueio e emissão de relatórios gerenciais.
5.3.9. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento e resolução de falhas, interrupções e demais problemas relacionados à prestação dos serviços.
5.3.10. A contratada deverá fornecer aparelhos móveis em regime de comodato, com características equivalentes ou superiores ao modelo Samsung Galaxy A04s.

5.4. REQUISITOS LEGAIS
5.4.1. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021.
5.4.2. A contratação deverá observar as regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
5.4.3. A contratada deverá cumprir todas as demais normas aplicáveis aos serviços de telefonia móvel pessoal e transmissão de dados.

5.5. RESPONSABILIDADE SOCIAL
5.5.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho aplicável aos empregados vinculados à execução contratual.
5.5.2. É vedada a utilização de trabalho infantil ou de mão de obra em condições análogas à escravidão, ressalvada a contratação de aprendizes nos termos da legislação vigente.
5.5.3. A contratada deverá adotar práticas compatíveis com os princípios da acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade.
5.5.4. A contratada deverá pautar sua atuação pelos princípios da ética, integridade, transparência e responsabilidade socioambiental.

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO
5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
6.1.1. A execução do serviço terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço pela CONTRATANTE.
6.1.2. A partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço, a CONTRATADA disporá do prazo de até 10 (dez) dias corridos para disponibilizar as linhas móveis devidamente habilitadas, fornecer os chips e aparelhos em regime de comodato, bem como disponibilizar o acesso à plataforma de gerenciamento dos serviços contratados.
6.1.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da fiscalização e com autorização do ordenador de despesas, desde que a solicitação seja apresentada antes do seu vencimento e esteja devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA.
6.1.4. Quando houver necessidade de portabilidade numérica, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para sua efetivação, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.1.5. Os serviços deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade da comunicação institucional e a adequada prestação dos serviços de voz e dados móveis.

6.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.2.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Aracruz/ES, abrangendo todas as unidades administrativas e assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.
6.2.2. A cobertura deverá atender às áreas urbanas e rurais onde se encontram instaladas ou venham a ser instaladas unidades da rede municipal de saúde.
6.2.3. Os serviços deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

6.3 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS:
6.3.1. Disponibilizar as linhas móveis contratadas devidamente habilitadas para utilização.
6.3.2. Realizar a portabilidade numérica das linhas existentes, quando solicitada pela Administração.
6.3.3. Disponibilizar e manter ferramenta de gerenciamento das linhas contratadas, permitindo consulta de consumo, emissão de relatórios, bloqueios, desbloqueios e demais funcionalidades administrativas.
6.3.4. Disponibilizar suporte técnico para atendimento de solicitações relacionadas à habilitação, substituição de chips, interrupções, falhas de sinal, problemas de conectividade e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.
6.3.5. Proceder à substituição dos aparelhos fornecidos em comodato em caso de defeito de fabricação ou falha não decorrente de mau uso, observados os prazos estabelecidos contratualmente.

6.4 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:
6.4.1. A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo:
a) chips físicos e/ou eSIM;
b) aparelhos móveis em regime de comodato;
c) acessórios indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos fornecidos;
d) plataforma eletrônica de gerenciamento das linhas contratadas;
e) demais materiais e recursos necessários à plena execução dos serviços.

6.5 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:
6.5.1. Para formulação da proposta, a licitante deverá considerar os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.
6.5.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, pacote de ligações ilimitadas para todo o território nacional, mensagens SMS ilimitadas, franquia mínima de 10GB de dados móveis por linha, tecnologia 4G ou superior e fornecimento de aparelho móvel em regime de comodato.
6.5.3. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

6.6. PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:
6.6.1. Os serviços serão recebidos:
6.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal titular, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
6.6.1.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva.

6.6.1.1.2. O recebimento provisório ficará sujeito à verificação da habilitação das linhas, da ativação dos serviços de voz e dados móveis, da disponibilização da ferramenta de gerenciamento e da entrega dos aparelhos em regime de comodato, quando aplicável.
6.6.1.1.3. Serão recusados chips, aparelhos, acessórios ou quaisquer recursos disponibilizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
6.6.1.1.4. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem falhas de funcionamento, indisponibilidade injustificada ou qualquer impropriedade para utilização serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a promover sua regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE.
6.6.1.1.5. A recusa da CONTRATADA em corrigir os serviços reprovados nos testes ou verificações realizadas pela fiscalização será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
6.6.1.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, pelo fiscal titular, após verificado o pleno funcionamento dos serviços contratados e emitido o respectivo termo de recebimento definitivo.
6.6.1.2.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades posteriormente detectadas.
6.6.1.2.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do pleno funcionamento dos serviços de voz e dados móveis, da efetiva habilitação das linhas, da conclusão da portabilidade numérica, quando aplicável, da entrega dos aparelhos em comodato e da disponibilização da ferramenta de gerenciamento prevista na contratação.
6.6.2. Considerando que a habilitação das linhas, a entrega dos aparelhos e a eventual portabilidade numérica poderão ocorrer de forma gradual, o recebimento provisório e definitivo poderá ocorrer de forma parcial, à medida que cada linha ou conjunto de linhas seja disponibilizado e colocado em pleno funcionamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à **CONTRATADA:**
7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade, continuidade e disponibilidade dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) prestados, observando os padrões estabelecidos pela ANATEL e por este Termo de Referência.
7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer fato que possa comprometer a prestação dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
7.1.5. Atender às determinações emitidas pela fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos solicitados.
7.1.6. Disponibilizar as linhas móveis, chips, aparelhos em comodato e demais recursos necessários à execução do objeto, observadas as especificações previstas neste Termo de Referência.
7.1.7. Realizar a portabilidade numérica das linhas indicadas pela Administração, quando solicitado.

7.1.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, aparelhos, chips ou serviços que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades.
7.1.9. Disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.
7.1.10. Disponibilizar ferramenta de gerenciamento das linhas contratadas, possibilitando controle de consumo, habilitação, bloqueio e emissão de relatórios gerenciais.
7.1.11. Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para pagamento.
7.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
7.1.13. Disponibilizar canais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, informando telefone, e-mail e demais meios de contato.
7.1.14. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.
7.1.15. Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que afete a qualidade ou continuidade dos serviços.
7.1.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.17. Cumprir a legislação aplicável aos serviços de telecomunicações e as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
7.1.18. Promover a destinação ambientalmente adequada de aparelhos, baterias, chips e demais resíduos eletrônicos eventualmente substituídos durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente.
7.1.19. Fornecer aparelhos em regime de comodato em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem defeitos não decorrentes de mau uso.
7.1.20. Garantir a prestação dos serviços com tecnologia 4G ou superior, conforme disponibilidade da rede da operadora, assegurando cobertura adequada no Município de Aracruz/ES.
7.1.21. Arcar com todos os custos necessários à execução contratual, inclusive entrega, substituição de chips, aparelhos, suporte técnico e demais serviços correlatos.
7.1.22. Não permitir a utilização de trabalho infantil ou de mão de obra em condições análogas à escravidão, observada a legislação vigente.

7.2. Compete à **CONTRATANTE:**
7.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.2.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.
7.2.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
7.2.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação do serviço;
7.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;
7.2.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
7.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
7.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
7.2.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
7.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
7.2.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
8.1.2. Após o intervalo de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.1.4. A aplicação do reajuste dependerá de provocação formal da CONTRATADA, mediante requerimento instruído com a memória de cálculo e documentos comprobatórios pertinentes, devendo ser previamente analisado e autorizado pela CONTRATANTE.
8.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. DA GESTÃO CONTRATUAL

8.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, caput da Lei n.º 14.133/2021).

8.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEMSA poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.2.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da SEMSA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
8.2.6. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
8.2.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) designados, ou por seus substitutos, em conformidade com os artigos 15 a 19 da Lei Municipal nº 4.606/2023 e com o art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
8.2.7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) indicado(s) pela unidade demandante e formalmente designado(s) pela SEMSA, mediante expedição de Portaria.

8.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.
8.3.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.3.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2o, da Lei no 14.133/21;
8.3.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4o, da Lei no 14.133/21;
8.3.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5o, da Lei no 14.133/21;
8.3.2.4.
Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
8.3.2.5.

Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações acima descritas.
8.3.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).
8.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/21);
8.3.5. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
8.3.5.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
8.3.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133/21);
8.3.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.3.6. As multas compensatórias previstas neste Termo de Referência aplicam-se ao contrato decorrente da presente contratação.
8.3.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).
8.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
8.3.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei no 14.133/21.
8.3.8.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
8.3.8.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

9. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Módulos, conforme previsto no Anexo do presente instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.2. Seremos indicadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme relatado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.4. Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
9.4.1. No Anexo I, constam as informações e condições gerais, os critérios dos itens avaliados e a forma de aferição dos resultados e dos pagamentos;
9.4.2. No Anexo II, constam os Módulos 01, 02 e 03, com os itens a serem analisados, em conformidade com os incisos I, III e IV, respectivamente, do art.156, da Lei 14.133.

9.5. O IMR poderá servir de base para aplicações de eventuais sanções, em processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Do Recebimento
8.6.1. O Recebimento Definitivo será através da aceitação do serviço licitado, mediante Relatório do Fiscal de Contrato (IMR);
9.6.2. O fiscal do contrato analisará o resultado, o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em seu relatório mensal, o qual deverá ser encaminhado ao setor financeiro, para fins de pagamento da Nota Fiscal, como também ao seu superior imediato, para análise da execução contratual.
9.6.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados ou dos materiais empregados, cabendo ao Fiscal apontar as eventuais pendências no IMR.
9.6.4. Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
9.6.5. Enviar o Relatório Mensal ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
9.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução contratual, mediante abertura de processo administrativo inaugurado para este fim, apresentando a NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo servidor designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e valor total, acompanhada do comprovante de recolhimento de eventuais multas aplicadas e da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições estabelecidas no edital quanto à proposta de preços e à habilitação, estando ciente de que as certidões apresentadas na contratação deverão ser renovadas sempre que expirarem seus prazos de validade.

9.9. A solicitação de pagamento deverá ser feita mediante abertura de processo no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Autorização de Fornecimento que originou a prestação do serviço e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Alternativamente, o pagamento poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico, através do link:
https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx.

9.11. Para efeito de pagamento, serão consideradas apenas as entregas efetivamente realizadas pela Contratada e aprovadas pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

9.12. Em caso de atraso no pagamento, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.13. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF * 0{,}33 * ND}{100}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

9.14. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

9.15. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

9.17. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

9.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
g) Dados bancários completos.

9.19. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada à SEMSA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.20. A SEMSA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021.

9.21. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.22. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

10.3. DA HABILITAÇÃO

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme abaixo.

10.3.2. Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021).

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, certificado da

Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.3.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.3. Regularidade Fiscal, social e Trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021).
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.3.4. Qualificação Técnica.
a) Comprovação de aptidão para execução de serviço operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.5. Qualificação Econômico-Financeira.
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial distribuidor da sede do licitante;
b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

10.4. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

10.4.1. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, observadas as hipóteses previstas nos arts. 47 a 49 da referida Lei.

10.5. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

10.5.1. É facultada a participação de pessoa jurídica em consórcio na presente licitação, desde que observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação, segundo apontamento do setor de compras, permeia a monta R$ 55.036,80 (cinquenta e cinco mil, trinta e seis reais e oitenta centavos).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As dotações orçamentárias que subsidiarão a presente contratação estão discriminadas abaixo:

Fundo Municipal de Saúde: 25.02.00.
Dotação/Ficha: 1020
Natureza: 3.3.90.39.00
Vínculo/Fonte: 1.600.0000.0000

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do Instrumento Convocatório, a fim de fornecer corretamente os elementos necessários para atender às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Aracruz/ES, 13 de outubro de 2026.

Produzido por:

CAIO INACIO FARIA JÚNIOR
INTEGRANTE

AISLAN PINTO FABRE
INTEGRANTE

ANEXO I DO TR
ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES GERAIS:		
Item		**Descrição**
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO		Verificação in loco pelo fiscal do contrato, e relatos escritos de usuários e prestadores, via correio eletrônico.
OBJETIVOS A ATINGIR		a) Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade. b) Que a empresa obtenha classificação máxima na qualidade dos serviços prestados, para que receba integralmente a remuneração das faturas.
FINALIDADE		Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nas instalações, que inviabilizem a sua utilização, reparando-os para o seguro e perfeito funcionamento.
FORMA DE AVALIAÇÃO		Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
SANÇÕES DO IMR		Advertência (Módulo I) e/ou Multa (Módulos I, II e III), a qual poderá ser de 0,5% a 30% do valor do Contrato, fundamentada nos § 3º e 7º, do art.156, da Lei 14.133/21, sendo aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas em seu art. 155.
OBSERVAÇÕES		O IMR é um mecanismo utilizado para auferir a execução do contrato, podendo ser aplicado o desconto no pagamento a depender das ocorrências enumeradas nos Módulos I, II e III, e poderá servir de base para aplicações de eventuais sanções, em processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

		parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme indicadores dos Módulos II e III.

CONDIÇÕES GERAIS
1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
2. A análise dos resultados destas avaliações, pela Contratante, poderá resultar em penalidades, conforme prevê nesse instrumento e no art.156, da Lei 14.133/21, caso a Contratada não cumpra com os compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante, por se tratar de um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
4. Para o recebimento integral do valor contratado, a CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações contratuais, na execução dos serviços prestados, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho e no Edital.
5. A medição do IMR caberá ao Fiscal, que avaliará mensalmente a execução dos serviços prestados.
6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descristas nos itens abaixo.
7. A avaliação corresponde à atribuição mensal para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão 3 módulos distintos a serem avaliados, de acordo com os incisos I, III e IV, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS
1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:
2. Os serviços serão considerados insatisfatórios, se tiverem marcadas 4 ou mais ocorrências no Módulo 01, ou 1 ou mais, em qualquer um dos Módulos 02 e 03.
3. O PRIMEIRO MÊS DE CONTRATO será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço prestado pela contratada.
4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços, quando o serviço avaliado estiver abaixo do nível de satisfação, que será analisada pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa
5. Cada módulo, devido a sua importância, terá avaliações diferenciadas, conforme as

considerações: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
6. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
7. O ANEXO II, intitulado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Módulos, é uma ferramenta de avaliação de desempenho das empresas contratadas. Este anexo serve para delinear com clareza e objetividade os critérios de avaliação mensal dos fornecedores, estabelecendo uma ligação direta entre o seu desempenho e eventuais sanções contratuais
8. Dentro do IMR, o "Relatório do Fiscal" representa uma métrica quantitativa que sintetiza a avaliação das atividades do prestador ao longo do período em questão, qualificando seu desempenho através de diferentes indicadores.
9. Um aspecto central do anexo é o "Nº de Ocorrências Mensais" em cada módulo de medição, que fornece um registro detalhado de qualquer incidente ou não conformidade em 3 áreas distintas de avaliação — Módulo 01, Módulo 02 e Módulo 03. Estas ocorrências qualificam o impacto potencial sobre a qualidade do serviço ou a aderência aos termos do contrato, culminando em um cálculo preciso de eventual penalidade financeira.

FORMA DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PAGAMENTOS

1- As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Quantidades de Ocorrências	Percentual de Desconto
0 a 3, no Módulo 01; e 0, nos Módulos 02 e 03	0%
4 ou mais, no Módulo 01	2,5%
Para cada Ocorrência, nos Módulos 02 e/ou 03	5%

2. A multa, conforme § 3º , do art. 156, da Lei 14.133/21, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155, da mesma Lei.

3. O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição;

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - MÓDULOS

RELATÓRIO DO FISCAL	
MÊS DE REFERÊNCIA/ANO	
CONTRATO/ATA	

PRESTADOR/ FORNECEDOR						
Nº OCORRÊNCIAS MENSAIS	MÓDULO 01		MÓDULO 02		MÓDULO 03	
% DA MULTA, CASO HAJA						
FISCAL DE CONTRATO						
ASSINATURA						

MÓDULO 01 ADVERTÊNCIA (INCISO I, ART. 156)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	
1	**DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**	
1.1	Entrega de peças com especificações diferentes ou inferiores das previstas no Termo de Referência;	
1.2	Atraso no início da prestação do serviço;	
1.3	Falta de apresentação de relatórios técnicos ou documentos exigidos contratualmente	
1.4	Não prestar o serviço, conforme exigido pela contratada;	
1.5	Prestar o serviço de forma inadequada, conforme solicitado no Tópico "**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DA GARANTIA**"	
1..6	Deixar de atender a solicitação para manutenção corretiva, pela contratante, para necessidades eventuais.	
2	**OUTROS**	
2.1	Funcionários sem equipamentos de EPI e/ou utilizando uniformes em más condições	
2.2	Proceder de forma desidiosa;	
2.3	Não guardar os materiais de forma adequada e no local correto;	
2.4	Usando equipamentos de serviço fora das especificações, ou sem condições perfeitas de uso	
2.5	Atender com presteza ao público em geral;	
2.6	Desrespeito a normas de segurança do ambiente de Saúde	

MÓDULO 1 – OCORRÊNCIAS	
DATA DA OCORRÊNCIA	**DESCRIÇÃO DO FATO**

MÓDULO 02 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (INCISO III, ART. 156)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	
1	**DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO**	
1.1	Impedimento doloso ao acompanhamento e fiscalização contratual, como restrição de acesso a informações, equipamentos ou locais.	
1.2	Entrega de materiais ou peças falsificadas, inadequadas ou em desacordo com o contrato, comprometendo a segurança das redes de gases medicinais	
1.3	Falta de qualidade técnica, devido a ausência de conhecimentos para realizar os serviços requeridos, causando problemas aos usuários, decorrente de ato de imperícia da contratada	
2	**DAR CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;**	
2.1	Deixar de efetuar o Serviços contratados, conforme acordado em Contrato ou instrumento equivalente;	

MÓDULO 2 – OCORRÊNCIAS	
DATA DA OCORRÊNCIA	**DESCRIÇÃO DO FATO**

MÓDULO 03 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (INCISO IV, ART. 156)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	
1	**PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**	
1.1	Prestar declaração falsa, quando a Contratante solicitar alguma informação referente à execução do serviço.	
2	**PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**	
2.1	Substituição dolosa de peças ou componentes previstos por outros de qualidade inferior, ou sem necessidade afetando a segurança das geladeiras.	
3	**PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**	

3.1	Fraude comprovada no processo licitatório ou na execução contratual, como falsificação de documentos, conluio entre empresas ou apresentação de atestados técnicos falsos.	

MÓDULO 3 – OCORRÊNCIAS	
DATA DA OCORRÊNCIA	**DESCRIÇÃO DO FATO**

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n

Dispensa Eletrônica n
Processo no 10.906/2026
ID CidadES n

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público intemo, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, no. 20, Bairro Morobá, Aracruz — ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). Rosiane Scarpatt Toffoli , nomeado(a) pela Portaria no 48.394 de 09/04/2025, publicada no DOM de II de abril de 2025, portador(a) da Matrícula Funcional no 34312, nos termos da Lei no 14.133 de 2021, considerando o julgamento da DISPENSA, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob no. 000/2026 , processo administrativo no 45.026/26, RESOLVE registrar os preços da pessoa jurídica xxxx (Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o no (preencher), sediada na xxx (preendner) na cidade de xxx (cidade)/(UF), neste ato representada por xxx (nome e função do representante da empresa), conforme (atos de acordo com a constitutivos da empresa) OU (procuração apresentada nos autos), classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal no Decreto Municipal no 43.080/2022, 43.364/2023 e Decreto Municipal no 48.707/2025, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para fornecimento de linhas móveis corporativas, serviços de voz e dados móveis, com disponibilização de aparelhos em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, conforme condições, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do Ao Aviso de dispensa Eletrônica nº S000/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item (lote), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de preços- IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado ao órgão ou entidade gerenciadora, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. identificação da ARP de interesse;

4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. dados de contato do requerente;

4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços

4.6. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do inciso IV, S20 do art. 174 da Lei 14.133/2021

5.1.2 Em caso de prorrogação da vigência da ARR as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.3. Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

5.1.4. Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

5.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei no 14.133/2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos da licitante vencedor;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, 0 registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

5.8.1. Quando a licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes,atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os registrados se tomaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao o órgão ou entidade gerenciadora à análise e deliberação a respeito do pedido

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique 0 cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; ou

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar 0 Objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar 0 fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará 0 preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.10. O reajuste dos preços registrados dependerá de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar 0 remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos SS 40 e 50 do referido dispositivo

9.2. Na hipótese do item 9.14, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão Ou entidade gerenciadora, assegurado 0 contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem 0 cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.5.1. por razões de interesse público; ou

9.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência e no Contrato.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem 0 compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Aracruz/ES, de de 20XX.

.....

Nome do Órgão Gerenciador

Representante (nome completo)

Documento de Identificação

.....

Nome da Contratada

Representante (nome completo)

Documento de Identificação

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A PESSOA *JURÍDICA/FÍSICA [NOME]*.

PROCESSO Nº *NÚMERO/ANO*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: *NÚMERO/ANO*

CÓDIGO CIDADES: *NÚMERO/ANO*

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz – ES, doravante denominado Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). Rosiane Scarpatt Toffoli , nomeado(a) pela Portaria nº 48.394 de 09/04/2025, publicada no DOM de 11 de abril de 2025, portador(a) da Matrícula Funcional nº 34312, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013, e a pessoa jurídica*/física* xxxx ***[Nome do(a) Contratado(a)]*** doravante denominada Contratada(o), inscrito(a) no CNPJ/MF *ou CPF* sob o nº *[CNPJ ou CPF]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, neste ato representada por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 50.142/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à legislação municipal , resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente *do* Pregão Eletrônico [NÚMERO/ANO], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, para fornecimento de linhas móveis corporativas, serviços de voz e dados móveis, com disponibilização de aparelhos em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do **Edital**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O termo de referência;

b) O edital da licitação e seus anexos;

c) A proposta do contratado;

d) Eventuais anexos aos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Comprovação de que o contrato se encontra vigente e observância do prazo máximo de prorrogação;

2.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Justificativa e motivo indicando que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral, constituindo condições resolutivas do contrato:

2.5.1. A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

2.5.2. A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (preencher), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (preencher).

5.2. No valor estabelecido estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado acima é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos ao contratado serão calculados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme comprovação junto à Administração.

5.4. No valor estabelecido está incluído o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do Recebimento

6.1.1. Os serviços serão objeto de medição mensal, considerando-se, para fins de faturamento, os grupos geradores efetivamente instalados e disponibilizados à CONTRATANTE durante o respectivo período de referência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. Ao final de cada período mensal, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução do objeto e registro das ocorrências verificadas no período, especialmente quanto à disponibilidade dos equipamentos, condições de funcionamento, manutenção, assistência técnica, abastecimento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.1.2.1. Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos e informações necessários à comprovação da execução dos serviços no período correspondente.

6.1.2.2. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as providências necessárias à regularização.

6.1.3. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações ou condições estabelecidas na contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover a correção da irregularidade **imediatamente ou no prazo**

determinado pela fiscalização, conforme a natureza e a criticidade da ocorrência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

6.1.3.1. Quando a irregularidade comprometer a disponibilidade, segurança ou funcionamento do grupo gerador e não puder ser solucionada no prazo estabelecido pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar a **substituição do equipamento por outro de características e capacidade compatíveis**, devidamente instalado, abastecido, testado e operacional, sem custo adicional para a Administração.

6.1.4. Após o recebimento provisório e a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas relativas ao período de medição, o recebimento definitivo será realizado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, mediante manifestação do responsável competente quanto à regular execução dos serviços.

6.1.4.1. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a CONTRATADA será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias, ficando o recebimento definitivo condicionado ao saneamento das pendências, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.1.5. Poderá ser indicada **retenção ou glosa proporcional no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:

6.1.5.1. não produziu os resultados estabelecidos para o período de medição;

6.1.5.2. deixou de executar obrigação contratual ou a executou em desconformidade com os padrões mínimos estabelecidos;

6.1.5.3. deixou de manter o grupo gerador nas condições de disponibilidade e funcionamento exigidas;

6.1.5.4. deixou de realizar manutenção, assistência técnica, abastecimento, substituição ou outra providência de sua responsabilidade nos prazos e condições estabelecidos; ou

6.1.5.5. deixou de fornecer equipamentos, peças, componentes, insumos, combustível, mão de obra ou demais recursos necessários à adequada execução da solução.

6.1.6. O fiscal do contrato deverá registrar no relatório de fiscalização as ocorrências verificadas durante o período de medição e, quando cabível, indicar a necessidade de descontos ou glosas

sobre o valor mensal dos serviços, encaminhando as informações ao gestor do contrato para as providências pertinentes.

6.1.7. Todas as comunicações e notificações relacionadas às irregularidades constatadas na execução deverão ser formalizadas por escrito e juntadas aos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o conhecimento dos fatos e a possibilidade de manifestação.

6.1.8. Previamente à efetivação de eventual glosa, deverá ser assegurada à CONTRATADA oportunidade de manifestação acerca dos fatos apontados pela fiscalização ou gestão contratual, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.1.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser promovida a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos legalmente aplicáveis.

6.1.11. O período necessário à solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas durante a análise necessária à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

6.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem pelas falhas, vícios, danos ou demais responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas.

6.2. Da forma e do Prazo de Pagamento

6.2.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos preços unitários pactuados na contratação, limitado aos quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos, nos termos do instrumento contratual.

6.2.2. A CONTRATADA deverá protocolar o processo administrativo de solicitação de pagamento junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710,

Centro, Aracruz – ES, devendo o pedido ser formalmente direcionado à Secretaria Requisitante, observadas as exigências de documentação previstas na cláusula 6.2.4.

6.2.3. O pagamento também poderá ser solicitado mediante a abertura de processo eletrônico no sistema disponível em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx, devendo o pedido ser formalmente direcionado à Secretaria Requisitante, observadas as exigências de documentação previstas na cláusula 8.2.4.

6.2.4. Deverão ser anexados ao requerimento de pagamento os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/fatura;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Federal;

d) As certidões negativas de débito junto às fazendas públicas Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;

e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

f) Certidão Negativa de falência;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

h) Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, conforme o caso;

i) Certidão negativa de inidoneidade, mediante consulta ao CEIS e ao CNEP, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.5.1. O prazo de validade;

6.2.5.2. A data da emissão;

6.2.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5.5. O valor a pagar; e

6.2.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo fiscal do contrato.

6.2.8. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, incluindo renovação de certidões dentro do prazo de validade.

6.2.9. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer certidões, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.2.9.1. Não havendo regularização da situação ou não sendo a defesa considerada plausível, o Fiscal do Contrato emitirá relatório circunstanciado, que servirá de base para a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.

6.2.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados a(o) contratada(o) o contraditório e a ampla defesa.

6.2.9.3. Independentemente das medidas adotadas para aplicação de penalidades ou para rescisão contratual, o pagamento será realizado pelo Contratante desde que os serviços objeto do contrato tenham sido efetivamente executados e aceitos.

6.2.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

6.2.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar formalmente a(o) contratado(a), para que este(a) emita a nota fiscal ou fatura correspondente ao valor ajustado, refletindo apenas os bens efetivamente aceitos.

6.2.12. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências de liquidação ou obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, sem gerar direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.13. Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.2.14. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15. Independentemente do percentual de tributo informado pela CONTRATADA, quando houver, serão retidos na fonte, no momento quando da realização do pagamento, os percentuais previstos estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, **10/2026.**

7.2.1. Após o interregno de um ano, a partir do pedido da(o) Contratada(o), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ***IPCA/IBGE,*** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

7.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

7.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2.10. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

7.2.11. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.2. As alterações contratuais de acréscimo ou supressão deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido previamente à análise do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data do orçamento estimado a que a proposta se referir (estimativa realizada pela Administração), conforme previsto no contrato.

7.6. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

7.7. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.8. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

7.9. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.
8.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
8.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação do serviço;
8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

8.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pela qualidade, continuidade e disponibilidade dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) prestados, observando os padrões estabelecidos pela ANATEL e por este Termo de Referência.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer fato que possa comprometer a prestação dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.5. Atender às determinações emitidas pela fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.6. Disponibilizar as linhas móveis, chips, aparelhos em comodato e demais recursos necessários à execução do objeto, observadas as especificações previstas neste Termo de Referência.

9.7. Realizar a portabilidade numérica das linhas indicadas pela Administração, quando solicitado.

9.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, aparelhos, chips ou serviços que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades.

9.9. Disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

9.10. Disponibilizar ferramenta de gerenciamento das linhas contratadas, possibilitando controle de consumo, habilitação, bloqueio e emissão de relatórios gerenciais.
9.11. Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para pagamento.
9.12. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
9.13. Disponibilizar canais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, informando telefone, e-mail e demais meios de contato.
9.14. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.
9.15. Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que afete a qualidade ou continuidade dos serviços.
9.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação.
9.17. Cumprir a legislação aplicável aos serviços de telecomunicações e as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
9.18. Promover a destinação ambientalmente adequada de aparelhos, baterias, chips e demais resíduos eletrônicos eventualmente substituídos durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente.
9.19. Fornecer aparelhos em regime de comodato em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem defeitos não decorrentes de mau uso.
9.20. Garantir a prestação dos serviços com tecnologia 4G ou superior, conforme disponibilidade da rede da operadora, assegurando cobertura adequada no Município de Aracruz/ES.
9.21. Arcar com todos os custos necessários à execução contratual, inclusive entrega, substituição de chips, aparelhos, suporte técnico e demais serviços correlatos.
9.22. Não permitir a utilização de trabalho infantil ou de mão de obra em condições análogas à escravidão, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados obtidos com terceiros, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas por lei.

10.4. O(A) Contratado(a) deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados:

a) a partir da assinatura do presente contrato, sobre quaisquer contratos de suboperação já firmados; e

b) a partir da celebração de cada novo contrato de suboperação, sobre os contratos que venham a ser firmados durante a vigência deste Contrato.

10.5. O(A) Contratado(a) deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o cumprimento integral dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo plenamente responsável por assegurar sua observância.

10.6. O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, cabendo à(o) Contratada(o) atender prontamente a quaisquer solicitações de comprovação formuladas.

10.7. É dever do(a) Contratado(a) orientar e capacitar seus empregados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto, a natureza dos serviços a serem prestados e a existência de mecanismos próprios de acompanhamento, fiscalização e responsabilização da CONTRATADA durante a execução.

10.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilidade e ao pleno funcionamento dos grupos geradores, à realização das manutenções preventiva e corretiva, ao abastecimento, à assistência técnica e à substituição dos equipamentos quando necessária.

10.3. Eventuais falhas ou descumprimentos contratuais sujeitarão a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta contratação, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.4. Multas, observados os seguintes parâmetros:

12.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1;

12.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 12.1.

12.2.4.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei 14.133/2021, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.4.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória

12.2.4.6. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.7.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.7.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.7.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.7.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.13. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial.

12.13.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Aracruz.

12.13.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção do contrato, nessa hipótese, dar-se-á na data de seu próximo aniversário, mediante notificação do Contratante a(o) Contratada(o) com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

13.2.2. Se a notificação de não continuidade do contrato ocorrer com antecedência inferior a 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual dar-se-á 2 (dois) meses após a data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Aplicam-se a este dispositivo, o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.4.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme previsto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município para o presente exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Administrativa:

II. Dotação:

III. Vínculo:

IV. Classificação Funcional:

V. Elemento de Despesa:

VI. Fonte de Recursos:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

15.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

15.1.1. Essa cláusula aplica-se exclusivamente às certidões exigidas para confirmar a regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo que a fiscalização das obrigações trabalhistas deste contrato é regulada pelas cláusulas seguintes.

15.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

15.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

15.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Compete ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM – AMUNES).bem como no Diário no sítio eletrônico Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser compostos por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de contrato, para fins e efeitos legais.

Aracruz, ____ de _____de 202X.

Nome completo do representante legal do CONTRATANTE

Secretário Municipal de …

Nome completo do representante legal do CONTRATADO

Representante do(a) Contratado(a)

Representante legal do CONTRATADO

Testemunha

Representante legal do CONTRATADO

Testemunha

ANEXO VI

Sistema de Versionamento, Controle Documental e Histórico de Alterações

Esta Minuta do Edital, integra o sistema institucional de padronização documental. Cada revisão deverá receber identificação da versão, data de aprovação e registro das alterações realizadas.

As alterações deverão ser formalizadas em processo administrativo específico, acompanhadas de justificativa técnica e jurídica. As versões substituídas permanecerão arquivadas para fins de rastreabilidade, auditoria, controle interno e fiscalização.

Somente a versão oficialmente disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal de Saúde será considerada válida para utilização.

ATO DE APROVAÇÃO: PORTARIA CONJUNTA SEMGE/SEMSA Nº 002, DE 10/07/2026

DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/07/2026

VERSÂO: 001.00

SITUAÇÃO : Vigente

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Gestão

NATUREZA: Ato administrativo normativo interno, de caráter regulamentar, orientador e padronizador dos procedimentos administrativos.

FINALIDADE: Uniformizar procedimentos, estabelecer modelos obrigatórios, definir regras de elaboração, revisão, versionamento e utilização das minutas padronizadas, promovendo segurança jurídica, eficiência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.